

**DECRETO Nº 048, DE 24 DE MAIO DE 2007**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Federal 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), Decreta a criação do Parque Natural Municipal do Manguezal de Itanguá e da outras providências

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Parque Natural Municipal do Manguezal de Itanguá, abrangendo as áreas dos manguezais do Rio Itanguá, com junção de 03 (três) áreas: a área A, que possui um montante de 30,3 ha e perímetro de 3311,33m; área B, com 10417,29m<sup>2</sup> e perímetro de 400,77 m; e área C com área de 6,12 ha e perímetro de 2172,9m.

Na área A o ponto 0 esta localizado sobre as coordenadas Ponto 0 (UTM356212,52;7752566,50) a norte encontramos o ponto 1 (356208,22;7752575,32)) que percorrendo rumo sudeste encontramos o ponto 5 de coordenadas UTM356264,33;7752569,15. A nordeste deste ponto encontramos o ponto 7 (UTM 356316,74;7752591,35)) que, tomando um rumo sul encontra-se o ponto 9 (UTM 356345,10;7752555,59), onde a leste encontra-se o ponto 11 (UTM 356374,70;7752575,32). Do ponto 11 tomando-se um rumo noroeste encontra-se o ponto 12 (UTM 356350,65;7752630,81) e prosseguindo a nordeste encontramos o ponto 13 (UTM 356375,93;7752642,53), onde ao sul encontramos o ponto 14 (UTM 356387,65;7752621,56). Do ponto 14 a leste encontramos o ponto 16 (UTM 356411,08;7752633,28), o ponto 19 (UTM 356455,47;7752636,36) estando a sudeste do ponto 16, e o ponto 20 (UTM 356462,87;7752649,31) a nordeste do ponto 19. A nordeste do ponto 20 encontramos o ponto 22 (UTM 356512,81;7752677,67), deste ponto, seguindo um rumo norte encontramos o ponto 23 (UTM 356505,42;7752695,55). Seguindo a estrada, encontramos o ponto 26 (UTM 356778,56;7752821,95), ao sul deste ponto encontramos o ponto 27 (UTM 356802,61;7752747,96), e o ponto 28 (UTM 356820,49;7752754,74) a leste do ponto 27. O Ponto 29 (UTM 356813,09;7752784,96) encontra-se a norte do ponto 28 sob coordenadas, onde seguindo a rumo nordeste encontramos o ponto 44 (UTM 356966,62;7752859,56). Do ponto 44, a rumo noroeste encontramos o ponto 45 (UTM 356951,82;7752878,06) que, seguindo ainda um rumo nordeste encontra-se o ponto 50 (UTM 357183,98;7753014,56). Do ponto 50, tomando um rumo sudeste margeando-se a ponte, encontra-se o ponto 51 (UTM 357223,36;7752903,470), onde a sudoeste encontramos o ponto 52 (UTM 357210,70;7752892,21), ao sul encontramos o ponto 55 (UTM 357240,23;7752700,96), e seguindo a sudoeste, encontramos o ponto 57 (UTM 357174,14;7752556,11) e ainda seguindo ao sul encontra-se o ponto 58 (UTM 357178,36;7752523,77). A sudeste do ponto 58 encontra-se o ponto 61 (UTM 357243,04;7752439,39), onde a sul deste ponto encontramos o ponto 62 (UTM 357241,64;7752422,52), onde a oeste encontra-se o ponto 71 (UTM 356918,85;7752454,66). Deste ponto, seguindo a sul encontramos o ponto 72 (UTM 356911,48;7752449,59) de onde, tomando oeste, encontra-se o ponto 73 (UTM 356904,57;7752450,51). A norte deste ponto encontra-se o ponto 75 (UTM 356899,04;7752469,40), onde a noroeste encontramos o ponto 78 (UTM 356823,01;7752527,00), onde ao sul encontra-se o ponto 79 (UTM 356818,40;7752517,79) que, partindo-se a sudoeste, encontramos o ponto 80 (UTM 356787,06;7752537,14). A Sudoeste deste ponto está o ponto 86 (UTM 356681,81;7752436,36) onde a leste encontra-se o ponto 92 (UTM 356505,23;7752430,46) em que se tomando o rumo noroeste encontramos o ponto 98 (UTM 356439,24;7752460,69). A norte do ponto 98 encontramos o ponto 102 (UTM 356441,82;7752494,98) e a noroeste encontramos o ponto 103 (UTM 356421,18;7752532,95). Do ponto 103, seguindo a sudoeste encontramos o ponto 104 (UTM 356409,01;7752525,58) e, seguindo a leste encontra-se o ponto 106 (UTM 356389,10;7752525,94). Deste ponto, segue-se a norte para encontramos o ponto 108 (UTM 356392,79;7752549,17), e caminhando-se a sudoeste encontramos o ponto 112 (UTM 356357,40;7752534,79) e a sul deste ponto encontramos o ponto 114 (UTM 356350,03;7752524,10). A Leste do ponto 114 está o ponto 120 (UTM 356291,04;7752518,20) onde a sudoeste encontramos o ponto 123 (UTM 356250,86;7752552,49) de onde percorrendo-se a noroeste encontramos o ponto 0.

A área B tem por vértices o ponto 0 (UTM 357313,36; 7752978,65) as margens da estrada, seguindo a sudoeste encontra-se o ponto

1 (UTM 357284,31; 7752950,74) e ponto 3 (UTM 357273,60; 7752927,42). Ainda pela estrada, encontramos o ponto4 (UTM 4357237,28; 7752909,07) a sudoeste do ponto 3, onde seguindo a noroeste, encontramos o ponto UTM 5357192,17; 7753026,06). O ponto 5 segue-se a nordeste para encontra-se o ponto 6 pela estrada (UTM 357240,72; 7753049,76). E no cruzamento entre as estradas seguindo um rumo sudeste encontramos o ponto 9 (UTM 357281,25; 7753043,26) de onde avistamos o ponto 0 (UTM 357313,36; 7752978,65) a um rumo sudoeste.

Na área C o vértice 0 está localizado sobre as coordenada UTM UTM 357293,43;7753063,11 situado a margem direita da estrada. O ponto 1 (UTM 357327,75;7753075,06) está a nordeste do ponto 0. A noroeste do ponto 1, encontra-se o Ponto 2 (UTM 357308,86;7753137,15), de onde, partindo se a sudoeste encontra-se o ponto 3 (UTM 357271,06;7753123,65) de onde percorrendo-se pela estrada encontra-se o ponto 4 (UTM 357264,12;7753140,24), em que rumando-se a nordeste encontra-se o ponto 5 (UTM 357286,49; 7753152,96), e a norte do ponto do ponto 5, o ponto 7(UTM 357300,37; 7753173,79). A sudeste do ponto 7 encontra-se o ponto 10 (UTM 357311,94; 7753157,59), onde se rumando a nordeste encontramos o ponto 12 (UTM 357333,54; 7753167,62) o ponto 13( UTM 357342,41; 7753182,27) e o ponto 15 (UTM 357342,4;7753203,48), de onde se parte rumo noroeste até o ponto 17 (UTM 357324,28; 7753211,97). Seguindo um rumo nordeste do ponto 17 encontramos o ponto 18 (UTM 357348,19; 7753221,61), onde a norte encontramos o ponto 20 (UTM 357352,82; 7753240,50), que , seguindo a leste está o ponto 21 (UTM 357423,01; 7753241,66). A norte deste ponto encontramos o ponto 22 (UTM 357424,55;7753285,63) e o ponto 23 (UTM 357431,11;7753289,87) seguindo-se pela estrada a leste , até chegarmos ao ponto 24 (UTM 357527,13;7753289,10) já no Canal de Vitória. Pelo canal encontram-se os pontos: 28(UTM 357515,56; 7753213,12), 29(UTM357515,95;7753203,48), 31(UTM357536,00;7753196,54), 32(UTM357528,68;7753186,90), 33(UTM357532,53;7753178,42), 37(UTM357529,45;7753153,73), 40(UTM357508,62;7753140,62), 45(UTM357482,11;7753082,59), 49(UTM357475,84;7753014,14), 50(UTM357481,63;7753006,43), 52(UTM357473,91;7752981,36), 54(UTM357457,04;7752990,04), 57(UTM357419,92;7752993,89), 59(UTM357409,32;7753007,87), 62(UTM357378,95;7753018,00), 68(UTM357328,81;7753023,30), 67(UTM357333,15;7753017,51), 70(UTM357325,85;7753026,63), 74(UTM357361,23;7752948,14), 78(UTM357410,51;7752959,51), 82(UTM357441,21;7752942,83), 83(UTM357443,48;7752934,87), 86(UTM357429,08;7752911,37), 87(UTM357432,87;7752905,31), 88(UTM357432,11;7752887,50), 89(UTM357432,11;7752876,50), 90(UTM357426,43;7752872,71), 91(UTM357430,97;7752867,03), 92(UTM357423,39;7752856,79), 93(UTM357418,09;7752860,21), 94(357414,68;7752854,14), 95(UTM357408,23;7752844,29), 96(UTM357399,89;7752845,80), 99(UTM357397,24;7752829,51), 103(UTM357439,31;7752711,63), 105(UTM357484,42;7752634,08); 108(UTM357478,73;7752610,58) e 114(UTM357453,34;7752639,01). De volta a estrada temos o ponto 117(UTM357436,28;7752682,60) no rumo norte temos os pontos 124(UTM357330,15;7752979,37) e 0 (UTM357293,43;7753063,11). E assim fechando o polígono do Parque, num perímetro total de 5885 metros lineares e área de 37.4 ha.

**Art. 2º** O Parque Natural Municipal tem por finalidade a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação de contato com a natureza e turismo ecológico.

**Art. 3º** Ficam proibidas quaisquer formas de exploração dos recursos naturais na área do parque, bem como a prática de quaisquer atividades que venham em prejuízo do meio ambiente, em especialmente a:

I – Implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras que impliquem em danos ao meio ambiente e afetem a fauna e flora locais, além de processos ecológicos.

II – Realização de obras de terraplanagem e abertura de canais, quando estas iniciativas provocarem alterações das condições ecológicas locais.

III – Exercícios de atividades capazes de provocar acelerada erosão do sedimento e assoreamento dos canais de drenagem dentro dos limites da unidade.

IV – Exercício das atividades que impliquem matança, captura ou molestamento das espécies da biota regional.

**Parágrafo único** - O solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque, ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal, da Lei de Proteção à Fauna e outras legislações afins ao assunto.

**Art. 4º** Fica permitida a implantação de trilhas, aquáticas e suspensas, áreas de lazer, e outras benfeitorias necessárias para a visitação, respeitando a flora e a fauna, o Plano de Manejo, e as Leis pertinentes à proteção ambiental.

**Art. 5º** O Município deverá isolar a área, demarcando-a, e criar meios para que ocorra a reabilitação de áreas degradadas em seu interior.

**Art. 6º** Dentro do prazo de 2 anos, a partir da data de publicação deste Decreto, deverá ser baixado o Regulamento do Parque e a apresentado o Plano de Manejo do Parque.

**Art. 7º** As redes de esgotos clandestinos dos bairros e comunidades do entorno a área do Parque deverão ser conduzidas a estações de tratamento ou lançadas em fossas sépticas, aprovadas pelas Secretarias de Saúde, Obras e Meio Ambiente deste Município evitando-se o despejo de esgotos nos cursos d'água que cruzam o Parque, e qualquer tipo de poluição e contaminação hídrica, num prazo máximo de 36 meses a partir da data de publicação deste Decreto.

**Art. 8º** O Parque será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverá tomar todas as medidas necessárias para sua implantação.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá empossar o Conselho Gestor do Parque, que terá caráter consultivo, num prazo máximo de 24 meses.

**Parágrafo único** - Cabe ao Conselho Gestor, após sua posse, elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 dias, devendo submetê-lo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para sua apreciação.

**Art. 10** O Conselho Gestor do Parque deverá ser formado, de modo paritário, por entidades que comprovadamente atuem na proteção do Meio Ambiente e no desenvolvimento das comunidades do seu entorno.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 24 de maio de 2007.

**HELDER IGNÁCIO SALOMÃO**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cariacica.